



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual do Ceará – UECE		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Música – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2016.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº:</b> 6386609/2012	<b>PARECER Nº:</b> 0271/2015	<b>APROVADO EM:</b> 27.04.2015

## I – RELATÓRIO

O presente processo nº 6386609/2012 trata da solicitação do Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Ceará (UECE), Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio, referente à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Música – Bacharelado, do Centro de Humanidades (CH/UECE).

O Curso de Música (da UECE) teve sua origem nos cursos superiores de música do Conservatório Alberto Nepomuceno (Bacharelado em Instrumento e Licenciatura Plena em Educação Musical). No ato da criação da UECE, os cursos de Bacharelado em Instrumento (Piano e Canto) e o de Licenciatura em Música (antigo Curso de Educação Musical) foram incorporados à nova instituição integrando o Centro de Humanidades da UECE. Hoje funciona no *Campus* do Itaperi, situado na Av. Silas Munguba, 1700, nesta capital.

Este Curso de Música (CM), atualmente, oferece dois tipos de formação acadêmica: a licenciatura e o bacharelado que, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, tem área de conhecimento em Artes com linhas de formação específica em Práticas Interpretativas – Piano e Flauta Transversa; Composição, Música Popular – Saxofone e Violão. Foi reconhecido pelo Parecer CEE nº 258/2009, com validade até 31 de dezembro de 2012.

O Curso é desenvolvido com uma carga horária para Piano e Flauta Transversa de 2.414 horas, Composição com 2.873 horas e, ainda, Música Popular (Violão e Saxofone) com 2.448 horas distribuídas pelos diversos componentes curriculares; integralizados em quatro anos (oito semestres letivos). Funciona nos períodos matutino e vespertino, com oferta de 25 vagas anuais com alunos admitidos mediante processo seletivo, como graduados e transferidos de curso. Em todos os casos, são submetidos ao Exame de Habilidade Específica (EHE). Estão cursando 36 alunos e de 2012 a 2014 foram graduados 07 alunos.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0271/2015

O Curso Graduação em Música – Bacharelado está sob a coordenação do Professor Alfredo Jacinto de Barros, com mestrado em Música pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e doutorado em Composição pela Universidade do Texas, em Austin. Possui experiência administrativa no ensino superior com prática de 03 anos e dedica 40 horas semanais ao trabalho de coordenação.

Tendo em vista a ausência de nota referente ao Conceito Preliminar de Curso (CPC) na avaliação nacional procedida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacional Anísio Teixeira (INEP), este Conselho de Educação, por ato do seu Presidente, mediante a Portaria CEE nº 284, de 11 de dezembro de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), em 22 de dezembro de 2014, designou a Professora Mestre Maria Izaíra Silvino Moraes para proceder à avaliação do referido Curso.

Após realizar a análise documental, a especialista avaliadora baixou o Projeto do curso em diligência. Então, o CEE enviou à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD/UECE) o ofício nº 13/2014, no qual solicitou esclarecimentos e informações complementares acerca da aprovação do Projeto Pedagógico pelo órgão colegiado da universidade; a relação atualizada do número de professores com a respectiva titulação; o número de egressos do curso; levantamento bibliográfico da Biblioteca da unidade, além de indicar os ajustes necessários à integralização curricular. Atendidos todos os itens da diligência, o processo avaliativo teve prosseguimento, tendo em vista a renovação do reconhecimento do curso em pauta.

Após essa etapa, a avaliadora procedeu à verificação *in loco* para conhecer as condições de funcionamento do Curso. Na ocasião, realizou as entrevistas e preencheu o relatório de avaliação que contém as especificações necessárias à compreensão da organização didático-pedagógica considerada no instrumento de avaliação (Dimensão 1), do corpo docente, discente e técnico-administrativo (Dimensão 2) e da infraestrutura (Dimensão 3), além dos requisitos legais e normativos.

A cada item descrito na Dimensão é atribuído uma nota contida numa escala de 0 a 5. O conceito de cada dimensão é resultante da média aritmética simples dos indicadores das respectivas dimensões, e o Conceito do Curso (CC) é calculado com base na média aritmética ponderada dos conceitos das dimensões. Para efeito da renovação do reconhecimento, a dimensão de maior peso é a didático-pedagógica: 40. A dimensão do corpo docente e da infraestrutura têm peso 30.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0271/2015

No relatório apresentado a avaliadora considerou os indicadores das respectivas dimensões e atribuiu os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<b>Categorias</b>	<b>Conceito</b>
Dimensão 1	3
Dimensão 2	4
Dimensão 3	2
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

Merecem destaque os seguintes comentários da especialista avaliadora:

“O Curso requer uma flexibilização da estrutura curricular, através da redução de pré-requisitos e um maior número de disciplinas optativas. Além disso, os programas das disciplinas apresentam uma bibliografia desatualizada, acima da quantidade requerida pelas normas reguladoras (três livros na bibliografia básica), e as formas de avaliação previstas são todas idênticas na maioria das disciplinas. Por fim, os estudantes também apresentam reclamações acerca das estruturas dos laboratórios existentes, requerendo maior número de salas de estudo e de equipamentos. No trabalho de avaliação, identificamos diversos pedidos de melhorias estruturais, feitos a partir de 2011, que jamais foram atendidos. O estágio supervisionado não foi previsto no currículo do Curso. Ressaltamos, entretanto, a existência de algumas atividades práticas importantes para a formação dos estudantes, a saber: Orquestra Sinfônica, Banda de Música, Orquestra de Sopro, Atividades de Extensão e diversas outras”.

A apreciação da Dimensão 2 é a seguinte: “Salientamos a formação na área da totalidade dos professores, atingindo um percentual (75%) dos professores com pós-graduação na área. Além disso, há efetivos com dedicação exclusiva ao Curso, o que indica uma boa potencialidade de formação. Por outro lado, não foi possível identificar um servidor com função específica de secretário do Curso. Os estudantes solicitaram uma maior quantidade de professores das áreas específicas (instrumentos e composição) para garantir uma diversidade ideológica em suas formações”.

Quanto à Dimensão 3, é enfatizado que os ... “aspectos que merecem maior atenção, no sentido de melhorar a qualidade do Curso, estão relacionados à estrutura física do mesmo. Nesse sentido, é preciso que se faça um investimento na aquisição de equipamentos, na adequação das salas de aula e nos laboratórios, principalmente no que se refere ao tratamento acústico e à iluminação. Além disso, é necessária a



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0271/2015

aquisição de instrumentos musicais e de outros equipamentos para realização das atividades formativas. O acervo bibliográfico precisa ser urgentemente atualizado e ampliado, no sentido de disponibilizar uma quantidade suficiente de exemplares em relação ao número de estudantes do Curso e das disciplinas. Por fim, destacamos a necessidade de realizar reformas para garantir acessibilidade no prédio onde o Curso funciona, bem como nas salas de aula. Sugerimos, ainda, um investimento em áreas comuns, onde possam ser realizadas atividades musicais para os estudantes e para toda a comunidade”.

Nas considerações finais do relatório, a especialista avaliadora se posiciona favorável à renovação de reconhecimento do Curso ofertado nesta capital, pois apresenta um perfil “Satisfatório” de qualidade.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta do Curso em análise, razão pela qual precede este Parecer um relatório circunstanciado elaborado por especialista na área.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996, nos Artigos 10 e 46:

*Art. 10 Os Estados incumbir-se-ão de:*

*...IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino; ...*

*Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.*

Além das determinações expressas na LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos consideram ainda aquelas contidas na Resolução CNE/CES nº 2, de 08 de março de 2014, que estabelece as diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Música.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0271/2015

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto e considerando que o Curso recebeu avaliação “Satisfatória”, somos de Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Música – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2016.

As recomendações indicadas pela avaliadora e acatadas neste *Parecer* tais como: aumento da flexibilidade do currículo; melhorias nas instalações físicas e nos equipamentos; atualização da bibliografia disponível; adequação do prédio para atendimento das condições de acessibilidade e atendimento da lei que estabelece que a disciplina LIBRAS (deve constar no Projeto Pedagógico do Curso – PPC como disciplina optativa) deverão estar sanadas por ocasião do novo pedido de renovação de reconhecimento do Curso.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de abril de 2015.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Comissão de Ensino Superior

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Presidente da CESP

**JOSE LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE